



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de junho de 2025.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 263/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O PAGAMENTO DE COMPLEMENTO AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA, INVESTIDOS NO CARGO EM DECORRÊNCIA DE APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, QUE LABORAM EM CARGA HORÁRIA DE 30H (TRINTA HORAS SEMANAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos professores do Magistério Público do Município de Matinhas – Paraíba nomeados e investidos no cargo em decorrência da aprovação no Concurso Público nº 001/2024 e que laboram em carga horária de 30h (trinta horas) semanais, o pagamento de complemento no valor de R\$ 471,68 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O complemento a que se refere o art. 1º desta Lei, tem por finalidade a correção de erro constante no Edital do Concurso Público nº 001/2024, que estabeleceu, de

forma equivocada, a remuneração dos referidos professores no importe de R\$ 4.122,50 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ser no importe de R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), considerando a proporção do piso salarial nacional do Magistério, para servidores que laboram 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 3º Incidirá sob o complemento previsto no art. 1º, as despesas de natureza tributária e previdenciária decorrente do vínculo efetivo do servidor, como Imposto de Renda Pessoa Física e contribuição previdenciária, de forma a atender a previsão do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

Art. 4º O complemento concedido nesta Lei será revogado, caso o piso salarial para os servidores indicados no art. 1º ultrapasse o valor nominal de R\$ 4.122,50 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), prevalecendo, desta forma, o piso salarial nacional, na proporção de 30h (trinta horas) semanais.

Parágrafo único. Aos servidores que recebem o complemento previsto nesta Lei, não serão aplicados futuros reajustes salariais do piso do magistério nacional, até que seja atingido o valor nominal previsto no caput deste artigo.

Art. 5º A presente Lei não se aplica aos professores do Magistério Público Municipal que não se enquadrarem na previsão do art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 30 de junho de 2025.

Art. 6º O prazo para o pagamento do complemento concedido no art. 1º é indefinido, sendo estendido até a publicação de Lei posterior que, porventura, estabeleça o novo piso salarial do Magistério Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores beneficiários, as complementações relativas aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025, considerada a data da entrada do efetivo exercício no cargo.

Art. 8º As despesas decorrentes da promulgação desta lei correrão por conta das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 27 de junho de 2025.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba